

MENSAGEM Nº 194

Sonora-MS, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 159, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo - Sonora-MS, para repasse financeiro no valor total de R\$ 6.808,00 (seis mil, oitocentos e oito reais), a ser repassado em parcela única.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade primordial fomentar a produção do produtor do Assentamento – Agricultura Familiar, pois com o valor do Termo de Cooperação auxiliará a Associação na aquisição de calcário.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo: nº	012
	01/09/2017
Assinatura	Enelto

PROJETO DE LEI Nº 159

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar Termo de Colaboração mediante transferência de recurso para aquisição de calcário à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, inscrita no CNPJ 00.682.184/0001-17, com endereço no Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, Lote 28-A, neste Município, no valor total de R\$ 6808,00 (seis mil, oitocentos e oito reais), cujas cláusulas constarão no instrumento a ser celebrado.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER Nº: 034/2017

PROJETO DE LEI Nº: 159/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 31/08/2017

ASSUNTO: CONSULTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria sobre o **PROJETO DE LEI Nº 159/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta Assessoria e consultoria Jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Consulta-nos o consulente sobre a legalidade do Projeto de Lei 159/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o mesmo a firmar Termo de Colaboração mediante transferência de recurso para aquisição de calcário à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, no valor de R\$ 6.808,00 (seis mil e oito reais).

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, *in verbis*:

OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

Quanto ao mérito da proposição, dispõe o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com a Justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei, o mesmo visa fomentar a produção do produtor do assentamento, pois o calcário utilizado no solo propiciará uma maior produção da terra.

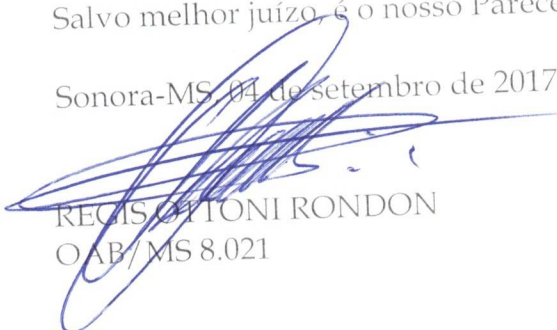
OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência interesse público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 30, I e Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 04 de setembro de 2017.



REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 18/2017

AO PROJETO DE LEI N.º 159/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 159/2017, foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação e votação dos nobres edis que compõem esta Casa de Leis.

O artigo 1.º trata da autorização para que o Executivo Municipal possa celebrar Termo de Colaboração para aquisição de Calcário à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello, trazendo a inscrição da Associação, endereço e o valor a ser transferido, que é de R\$ 6.808,00 (seis mil, oitocentos e oito reais).

O artigo 2.º trata do prazo da prestação de contas à municipalidade, que é de 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

Requer, em sua mensagem, regime Especial de Urgência.

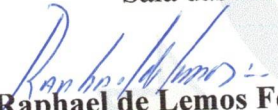
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 159/2017 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 13 de setembro de 2017.


Ver. Raphael de Lemos Ferreira
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Membro